



SABER melhor

FORTALECENDO OS CONSELHOS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1. O PROJETO SABER MELHOR

O Saber Melhor é um projeto do Ministério Público do Estado da Bahia com o objetivo de fortalecer os Conselhos Municipais de Educação em todo o Estado, por meio de ações em parceria com a UNCME, que contemplam palestras, seminários e cursos de capacitação para conselheiros, agentes educacionais e a comunidade, além da realização de visitas aos conselhos municipais de educação e outros. Essas ações aproximam o Ministério Público da sociedade e possibilitam a verificação *in loco* de problemas na área da educação. Assim, visa esclarecer a todos sobre seus direitos fundamentais, favorecendo o exercício pleno da cidadania.

2. A UNCME

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, órgão de representação nacional dos Conselhos Municipais de Educação, é entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal. A UNCME tem por finalidade congregar, fortalecer e subsidiar a atuação dos Conselhos Municipais de Educação, estimulando e divulgando a importância da criação desse órgão na institucionalização e no funcionamento dos Sistemas Municipais de Ensino e da gestão democrática. Em razão desses objetivos em comum, firmou-se a parceria com o Ministério Público do Estado da Bahia, na busca por uma educação pública inclusiva e de qualidade para todos.



3. PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, POLÍTICAS PÚBLICAS E GARANTIAS DE DIREITOS

A Constituição de 1988 aprimorou a participação social e fez dela um importante mecanismo democrático. Com a sociedade participando e monitorando a implementação de políticas públicas, consegue direcioná-las para que suas principais demandas e seus direitos sociais sejam priorizados.

O controle social nas políticas educacionais implica numa relação diferenciada entre governo e sociedade civil, estabelecendo diálogos e participação constantes, de modo a assegurar um ensino com resultados efetivos que garantam a aprendizagem.

4. CONSELHOS DE EDUCAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Os Conselhos Municipais de Educação, bem como os Conselhos de Alimentação Escolar, Conselho do Fundeb e Conselhos Escolares, são espaços de participação social, regulamentados em Lei e com competências próprias, sendo imprescindível que suas atuações ocorram de forma articulada. Eles devem garantir a voz e os interesses da coletividade, superando os interesses individuais ou corporativistas. Cabe aos conselhos, como órgãos de Estado, assegurar que as políticas públicas sejam efetivadas na perspectiva da garantia dos direitos constitucionalmente assegurados.

5. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão de controle social, tem funções consultiva, deliberativa, mobilizadora e fiscalizadora. Nos municípios com Sistemas Municipais de Ensino instituídos, agrega também a função normativa. Seu objetivo principal é o acompanhamento das políticas educacionais, visando a qualidade e a concretização do direito à educação. Deve estar previsto em Lei Municipal, que definirá suas funções, sua composição, seus mandatos e sua estrutura geral de funcionamento.



6. A QUEM COMPETE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO?

Os Conselhos Municipais de Educação (CME) devem ser criados por decisão política do Município, como forma de cumprir o princípio constitucional da gestão democrática. É importante que a sociedade participe ativamente deste processo, desde o momento de concepção da Lei de criação do CME.

7. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Não existe um modelo único para a criação de Conselhos. Tal composição depende do contexto municipal, conforme sua história e trajetória, e do amplo debate que deve ocorrer quanto à criação do CME, respeitando-se em qualquer situação escolhida, os princípios da pluralidade e representatividade social.

8. QUAL O PERFIL NECESSÁRIO PARA UM CONSELHEIRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO?

Como o CME é órgão de controle social, a principal qualificação para um conselheiro é ter compromisso com a educação. Deve entender a importância do seu papel e estar disposto a aprender, uma vez que os conselheiros se formam no exercício da função, além de zelar pelo princípio da autonomia e ter a Lei como referência para a tomada de decisões.



9. FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar ao CME a devida autonomia pedagógica, administrativa, orçamentária e financeira, com respectivas condições de funcionamento, espaço físico, quadro técnico, equipamentos, transporte, telefone, internet, material de escritório e apoio à formação e participação em eventos afins.

10. COMO A GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E A GESTÃO DA ESCOLA DEVEM SE RELACIONAR COM O CME?

Todos os órgãos e instituições que compõem o sistema municipal de educação devem estar articulados com o CME, cumprindo as suas orientações legais. Questões acerca do Projeto Político Pedagógico da Escola, Currículo, Avaliação, cumprimento dos dias letivos, entre outras, devem contar com a escuta do CME.

11. DOS CONSELHOS ESCOLARES

Órgão colegiado previsto no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases (9.394/1996), que prevê a participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares ou equivalentes, deve ser composto com a participação do diretor e representantes dos professores, demais funcionários, pais ou responsáveis, estudantes e comunidade local, tendo atribuição de decidir sobre questões pedagógicas, administrativas e financeiras que dizem respeito ao funcionamento da escola em consonância com a legislação nacional e dos sistemas de ensino.



12. DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei do FUNDEB (11.494/2007) exige que todo município tenha um conselho municipal de fiscalização do Fundo da Educação Básica ou uma Câmara do FUNDEB integrada ao CME, cabendo-lhe a fiscalização das contas públicas da educação, zelando pela sua transparência e emitindo o devido parecer antes que as contas municipais sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas.

Em caso de irregularidades, o Conselho deve solicitar aos gestores locais a sua devida revisão e, se necessário, poderá enviar denúncias aos órgãos competentes, ao Ministério Público e Tribunal de Contas. Deve também fazer a fiscalização *in loco* das ações e recursos aplicados, supervisionar o censo escolar anual, dentre outras questões relacionadas ao assunto. A Lei disciplina sua constituição, estrutura, mandato e número de membros que compõem o conselho, vedada participação de cônjuges e parentes do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais. A Lei também prevê regras de proteção aos conselheiros por atuarem no FUNDEB.

13. CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O CAE tem sua criação vinculada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, que descentralizou recursos para a execução pelos municípios da merenda escolar. A Lei Federal 11.947/09 exige e disciplina a constituição do CAE nos municípios, devendo este realizar o acompanhamento e monitoramento dos recursos repassados pelo FNDE para a alimentação escolar, zelando pela qualidade dos serviços, tipo e qualidade da alimentação e condições sanitárias.



■ 14. PRINCIPAIS DESAFIOS PARA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NOS PRÓXIMOS ANOS

- Cumprimento da obrigação legal de participar do monitoramento dos Planos Municipais de Educação.
- Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e dos convênios, doações e outros, destinados aos setores públicos e privados da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais.
- Avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativos à educação.
- Emitir pareceres sobre questões de interesse da educação municipal, tais como: propostas de convênios educacionais, apoio a instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais, dentre outras.
- Responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino e educação no âmbito do SME.
- Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho.
- Estabelecer diretrizes que orientem a elaboração da proposta pedagógica das Escolas.
- Fiscalizar e acompanhar a implementação da Base Nacional Comum Curricular, especialmente no que diz respeito à parte diversificada.

Apoio:

Conselho Estadual de Educação

Fórum Estadual de Educação

UNDIME

Parceria:



Realização:



FORTALECENDO OS CONSELHOS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



[@](#) [YouTube](#) [Twitter](#) [Facebook](#) /mpdabahia

www.mpdabahia.mp.br